



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0376/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno[1], fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0376/2024, proposto pelo Deputado Mário Mota, que “Dispõe sobre eventos itinerantes instalados no Estado de Santa Catarina e os artistas que neles atuam.”

Para contextualizar o tema do Projeto de Lei em análise, colaciono trechos da Justificação do Autor:

Os eventos itinerantes, tais como circos, parques de diversões e feiras, desempenham um papel significativo no cenário cultural, econômico e social de nosso estado.

[...]

A estrutura de acomodação social para as (os) artistas circenses é deficitária e inviável para a realização das suas atividades, o que as (os) deixam impossibilitadas (os) de participarem de leis de incentivos à cultura estaduais por não cumprirem exigências de permanência ou de endereço físico, saúde, proteção social em seus diversos aspectos, devido ao seu carácter itinerante.

Os organizadores desses eventos frequentemente enfrentam dificuldades na obtenção de alvarás necessários para seu funcionamento regular.

[...]

É importante ressaltar que essas medidas não comprometerão a segurança ou a integridade dos eventos itinerantes. Ao contrário, buscamos garantir que todos os eventos cumpram padrões mínimos de segurança e qualidade, enquanto ao mesmo tempo removemos obstáculos desnecessários que possam dificultar a realização dessas atividades.

[...]

Nesse contexto, com o fito de subsidiar meu relatório e voto e a subsequente deliberação de Parecer desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), solicito, com fulcro no art. 71, XIV, do Regimento Interno[2], após ouvidos os demais Membros deste Colegiado, seja promovida **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)**, para que encaminhe aos autos manifestação técnica da **Fundação Catarinense de Cultura (FCC)** e das **Secretarias de Estado da Assistência Social, Mulher e Família; da Educação; da Saúde; e da Proteção e Defesa Civil**, bem como de outros órgãos que julgar pertinentes.

Sala das Comissões,

Deputado Marcivus Machado
Relator

[1] Art. 130. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

[...]

VI – designar Relatores e distribuir-lhes as proposições sujeitas a parecer, ou avocá-las;

[...]

[2] Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

XIV – promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 02/12/2024, às 16:01.
